

Lei nº 536/2014

“Revisa vencimento de servidores do Legislativo Municipal de Ubaporanga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do Anexo Único desta Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual constante desta Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos meses de janeiro/2013 a dezembro/2013 de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ubaporanga – MG, 30 de janeiro de 2014.

Mannasses Alcebíades Franco

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nível	Nomenclatura	Provimento	Nº de vagas	Vencimento (R\$)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	868,17
III	Secretário(a) Executivo(a)	Efetivo	01	1.113,04
IV	Diretor(a) Secretária(a)	Comissionado	01	1.313,38
V	Contador(a)	Efetivo	01	2.076,93
VI	Assessor(a) Parlamentar	Comissionado	01	1.730,78

VII	Assessor(a) Jurídico	Comissionado 01	2.769,24
-----	----------------------	-----------------	----------